Boletim de Serviço - UFRN N°109	13.06.2017 Fls. 10	
---------------------------------	--------------------	--

Portaria nº 024/17-SEDIS, de 12 de Junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições estatutárias e regimentais que confere a Portaria Nº. 1012/2010-R, de 01.09.2010; e,

Considerando o disposto no item 5.1.1, alínea "a" do edital n.º 09/2017-SEDIS;

RESOLVE

Designar os docentes relacionados no anexo desta Portaria para compor, sob a presidência do(a) primeiro(a), comissão examinadora para efetuar a análise do curriculum vitae e dos questionários escritos dos candidatos inscritos no processo para seleção de tutor a distância, disciplinado pelo edital n.º 09/2017-SEDIS.

Publique-se em Boletim de Serviços da UFRN.

(a) Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo - Secretária

ANEXO DA PORTARIA Nº 024/17-SEDIS, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: André Morais Gurgel, Carlos David Cerqueira Feitor e Daniel de Araújo Martins.

Comissão de Ética - CE Resolução nº 001-CE ,de 18 de Maio de 2017.

APROVA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRN.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere, analogicamente, o Artigo 4º, Inciso V, do Decreto nº 6.029/2007, de 1º de fevereiro de 2007,

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 16 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Aprovar alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, especialmente, onde lê-se:

Onde se lê: Art. 5° - Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Leia-se: Art. 5º Os membros da Comissão de Ética escolherão o seu presidente, que terá mandato de um ano, permitida a recondução.

Onde se lê: Art. 8° - As reuniões da Comissão ocorrerão com quorum de 3 (três) membros em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o mesmo quórum.

Leia-se: Art. 8° - As reuniões da Comissão ocorrerão com quorum de 2 (dois) membros em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros, observado o mesmo quórum.

§ 7º - Havendo empate na votação, a deliberação será adiada para sessão seguinte e convocado pelo Presidente o terceiro membro titular ou o seu suplente.

Boletim de Serviço - UFRN	N°109	13.06.2017	Fls. 11
---------------------------	-------	------------	---------

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em Natal – RN, 08 de maio de 2017.

(a) Karla Patrícia Cardoso Amorim - Presidente

Recomendação nº 001/17-CE, 18 de Maio de 2017.

Considerando a Regra Deontológica prevista no inciso II do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a qual estabelece: "O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4°, da Constituição Federal";

Considerando a Regra Deontológica, no inciso III do referido Código, a lecionar: "A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo";

Considerando a necessidade ética de que sejam garantidos os objetivos previstos na atividade acadêmica de monitoria, evitando que se desvirtue a finalidade dessa ação institucional e que se desrespeitem as atribuições e impedimentos dos docentes e dos monitores:

Considerando as demandas recebidas por esta Comissão e os reiterados casos que ocorrem nesta Universidade, no sentido de se utilizar do instituto da monitoria de forma irrestrita, desrespeitando as vedações aplicadas ao monitor e considerando apenas a conveniência pessoal do docente;

Considerando, ainda, que o fato de o professor estar afastado, independentemente do motivo e do tempo, não permite nem justifica que o monitor assuma sozinho as atividades docentes de sua responsabilidade, a fim de suprir a sua ausência,

A Comissão de Ética da UFRN

RESOLVE

Recomendar às Chefías de Departamento a divulgação, nas reuniões departamentais e por meio eletrônico, da Resolução nº 221/2012-CONSEPE, a qual estabelece normas para o Programa de Monitoria da UFRN;

Recomendar aos docentes que possuem monitores nos componentes curriculares de sua responsabilidade o fiel cumprimento da citada Resolução, em especial quanto às atribuições e aos impedimentos previstos no capítulo V, dos artigos 12 a16;

Ratificar que é expressamente vedado pela Resolução que o monitor: substitua o docente nas atividades de ministrar aula, aplicar e corrigir provas; implante dados dos alunos no sistema de registro e controle acadêmico e exerça atividades de monitoria em horários coincidentes com o plano de matrícula.

O descumprimento ou uso indevido da Resolução acima citada pode resultar em possíveis infrações administrativas e éticas, além de desvirtuar os reais objetivos do programa de monitoria, quais sejam: contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos cursos de graduação, contribuir para o processo de formação do discente, incentivar no monitor o interesse pela carreira docente, entre outros, gerando prejuízos a uma das atividades basilares desta instituição: o ensino de qualidade.

COMISSÃO DE ÉTICA DA UFRN